



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1159

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 013/2020

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, torna público que fará a realização de licitação através da modalidade “**Pregão Presencial**”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**Registro de Preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal nº 2.020/15, que dispõe sobre registro de preços, elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a “contratação de serviços de gráfica, para reprodução de cópias, montagem e encadernação de apostilas, para serem distribuídas aos alunos da rede pública municipal de ensino pré-escolar, fundamental I e fundamental II, para uso na educação telepresencial, durante o período da pandemia do novo coronavírus”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objeto do Processo Licitatório nº 023/2020 – Pregão Presencial nº 013/2020, licitação está do tipo “**Menor Preço**” por item, tendo como critério de julgamento por “**Preço Unitário**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal nº 1.356/10, que dispõe sobre pregão no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta procedimentos de pregão no âmbito da União, com aplicação das prerrogativas dos artigos (42 a 45) da Lei Complementar nº: 123/06 e alterações, e além das demais disposições legais aplicáveis e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujos “envelopes contendo Propostas Comerciais de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados.

### 1. DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

#### 1.1 Do local e da data da entrega

a) – LOCAL DE ENTREGA: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro - Juvenília – Departamento de Licitações

b) – DATA LIMITE: Até o dia 08/07/2020

c) – HORÁRIO LIMITE: Até as 08:00 horas

#### 1.2 Da abertura dos envelopes

1.2.1. A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pelo Pregoeiro Oficial do Município, conforme abaixo indicado:

a) - LOCAL: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília, na sala do Departamento de Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

b) - DATA: **Dia 08/07/2020**

c) - HORÁRIO: **Às 08:00 horas**

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 2. DO OBJETO

2.1 Cuida-se do objeto desta licitação, na seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, objetivando a futura e eventual “contratação de serviços de gráfica, para reprodução de cópias, montagem e encadernação de apostilas, para serem distribuídas aos alunos da rede pública municipal de ensino pré-escolar, fundamental I e fundamental II, para uso na educação telepresencial, durante o período da pandemia do novo coronavírus”, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em observância ao detalhado no anexo I - termo de referência, em observância ainda ao teor do anexo II - minuta da ata de registro de preços e em observância no que couber ao teor do anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

2.2 Os trabalhos, serão conduzidos pelo servidor e pregoeiro oficial do Município de Juvenília, Sr. Adailton Rodrigues de Souza, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria Municipal nº 186-A, de 16 de janeiro de 2020, com o auxílio da equipe de apoio, onde o supracitado servidor terá, dentre outras atividades, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos com apoio da equipe de apoio e, por final, encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, para o devido despacho de homologação, nos termos do disposto no disposto no Decreto Municipal nº 1.356/2010, que regulamentou os procedimentos de pregão na forma eletrônica no âmbito do Município de Juvenília(MG).

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e consequentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

3.2 Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento;

3.2.1 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.3 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.3.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília/MG, Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.3.2 Pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.3.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.4.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração qualquer pessoa que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, devendo o instrumento de impugnação ser protocolado junto ao departamento de licitações do Município de Juvenília, onde não serão aceito instrumentos enviados via e-mail, fax ou outro meio eletrônico, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município de Juvenília, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme prescreve o § 1º do artigo supracitado.

4.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

## 5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 A Proponente licitante que constituir representante o mesmo deverá se apresentar, para credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

5.2 O representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, espelhando no que couber no modelo em anexo, ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

5.3 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.4 Tratando-se de sócios ou diretores deverão ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil;

5.5 Os documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão, onde no caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor do Município;

5.6 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, fica impedido o representante de manifestar na proposta de lances, interpor recursos, valendo a proposta da empresa como lance final.

5.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.8 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, optante ou não pelo Simples Nacional, que manifestar interesse nos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, e 114/14 será necessária a apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços, sob pena de perda do direito aos benefícios da supracitada lei.

5.9 Uma vez concluída a fase de credenciamento, os representantes das proponentes licitantes entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, o instrumento de declaração de conhecimento dos ditames do processo licitatório e aceitando todas as condições descritas no instrumento convocatório e seus anexos, conforme modelo no anexo III e no caso da proponente licitante não constituir representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, sendo que a falta desta declaração implicará na inabilitação da proponente licitante.

## 6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente o Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas "a" e "b" do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.

## 7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

(NOME DA EMPRESA PROPONENTE/LICITANTE)

## **8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

(NOME DA EMPRESA PROPONENTE/LICITANTE)

## **9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**

9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em conformidade com o teor deste instrumento convocatório/edital, instrumento este que faz lei entre as partes e resguarda todos os direitos e obrigações, onde para sua formulação deverá ser observado os recursos mínimos bem como os quantitativos de centímetros colunas previstos no anexo I – Termo de Referência, devendo a mesma ser elaborada em observância ainda às avenças constantes do anexo II – minuta da ata de registro de preços, e no que couber em observância ao descrito no anexo III – minuta do contrato administrativo, descrevendo os valores unitários e totais de cada item e, considerando o valor com no máximo 02 (duas) casas decimais (0,00), descrevendo ainda o valor global em algarismo e por extenso.

9.1.1 Na formalização da proposta, deverão ser incluídas nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas, tais como mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como custos oriundos de taxas ou impostos decorrentes, isentando o Município de qualquer despesa adicional, onde a ausência desta informação não implica em inabilitação.

9.2 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.

9.3 A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada ou datilografada, devidamente datada, rubricada as suas folhas e assinada na última folha pelo representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

demais licitantes, prejuízo à Administração ou impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.4 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que refletam a variação dos custos.

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epígrafe é a Lei interno do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

### 10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28)

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS);
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
- e) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

#### Observações:

1. As certidões deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, sob pena de inabilitação, exceção empresas que se enquadrar nos ditames da Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, devendo a futura contratada exibir novas certidões no ato da assinatura do futuro contrato administrativas.

2. As Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em observância ao prescrito no art. 43 da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

e no art. 4º do Decreto Federal nº 6.204, de 05 de setembro de 2.007, terão tratamentos diferenciados, no entanto, as mesmas deverão apresentar todas as certidões solicitadas nas alíneas “b, c, d, e, f” mesmo estando vencidas e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da decisão do Pregoeiro Oficial do Município, que declarar a empresa (ME ou EPP), vencedora do certame, para a regularização junto ao fisco, e emissão de novas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado o Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

4. A condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá ser comprovada mediante apresentação de documento específico, com o devido reconhecimento de firma do declarante, ver modelo no final do edital.

## 10.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – (Art. 30)

a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços iguais ou semelhante ao objeto da presente Licitação.

## 10.5. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA – (Art. 31)

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 60 (sessenta) dias de acordo com o inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93; a contar da data da abertura do certame, conforme estabelecido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital.

## 10.6. DECLARAÇÕES DIVERSAS

a) **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo IV, Constituindo representante; esta declaração deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante; esta declaração deverá ser anexada junto a proposta de preços e enfeixada no (**envelope nº01**), sob pena de inabilitação.

b) **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo V, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (**envelope nº 02**);

c) **Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública**, conforme modelo do Anexo VI, está declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do (**envelope nº 02**), sob pena de inabilitação.

### Observações:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste último caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de cópia no ato do credenciamento ou no ato da avaliação documental;

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

proponente/licitante.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) com validade para o exercício de 2020, emitido pela Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, com habilidade no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem 10.3 alíneas "b", "c", "d", "e" "f", acompanhados da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participar na licitação, espelhando no que couber no modelo no anexo VI.

4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

## 11. DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, centro – CEP 39.467-000 - Juvenília/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.3 Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada suas inviolabilidades, serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 Aberta a sessão, constituindo representante os mesmos entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope nº 01) e documentação de habilitação (envelope nº 02);

11.5 O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº “01” contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1 Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial do Município em conformidade com os preceitos legais, classificará e ordenará a proposta de menor preço de cada item em julgamento e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item licitado;

11.6 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

11.8 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame, dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1 Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para a prestação dos serviços de todos os itens previstos no anexo I – termo de referência, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultá-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores de cada item até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, facilita-se ainda o Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando o Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15 O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16 Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja de menor valor para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.17 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16 proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.17.2 Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação.

11.17.3 Não havendo interesse do representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente, em referência, (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4 No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Microempresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.17.5 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos para a futura contratação, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante, onde está identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.19 Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ofertar o menor preço por item, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.20 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1 Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.20.2 Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.20.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.21 Da sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto o Pregoeiro Oficial do Município.

11.23 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.24 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para o fornecimento dos objetos da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.25 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xerox legível, sob pena de não aceitação.

11.26 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.27 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro Oficial do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido o Pregoeiro Oficial do Município.

11.27.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.27), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28 Todos os documentos deverão ter vigência mínimo a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (hum) deste instrumento; onde, inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias da data da sua emissão a contar da datada da entrega dos envelopes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.29 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.30 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.31 A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances, podendo esta proposta ser substituída pela proposta realinha pelo programa do SICOM, no ato do desfecho do certame.

11.32 É facultado o Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.33 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

## 12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATÓRIA

12.1 Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, com fundamentação suscita do assunto que o enseja, ao representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contra-razões, decorrentes de supostos vícios, deverão ser dirigidas à Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – CEP 39.467-000 – Juvenília/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizados e enviados por meios eletrônicos (e-mail, fax e outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Autoridade Máxima Municipal para fins exarar o Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

## 13. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1 Em observância ao estabelecido no art. 11 inciso XX do Decreto Federal nº 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do Pregoeiro Oficial do Município a Adjudicatária será convidada, formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 02 (dois) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

13.4 Conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamento os procedimentos de registro de preços, aplica-se as prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, para supressão de quantitativos, vedado aumento de quantitativos.

13.5 Não se aplica-se na presente licitação as prerrogativas de realinhamento de preços.

## 14. DA VIGÊNCIA E USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de 01 (um) ano em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referência ao Portal de Compras do Governo Federal.

14.3 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado artigo.

14.4 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supra citado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º-A (omissis)

(....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## 15. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 A minuta do contrato administrativo consta-se do anexo III e conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do supracitado artigo.

15.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva ordem de serviço) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a "Ata de Registro de Preços", instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias corridos devidamente assinada, ou que venha apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG e será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco anos, conforme estabelece o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2 Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, garantida a ampla defesa, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**02.01.04.00.12.365.0006.07.2.029.3.3.90.39.00.00 - Ficha 209 - Fonte 101 - Manutenção das atividades do Ensino Infantil (PRÉ-ESCOLA)**

**02.01.04.00.12.361.0005.05.2.023.3.3.90.39.00.00 - Ficha 161 - Fonte 101 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental**

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

(....)

*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

## 18. DOS PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

18.1 Objetivando a prestação dos serviços, a Adjudicatária só estará autorizada a prestar os serviços mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município de Juvenília/MG, acompanhado de cópia de toda documentação para reprodução gráfica (impressão de cópias) e, será objeto de emissão de nota fiscal somente após a conclusão dos serviços de reprodução gráfica e outros serviços .

## 19. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

19.1 O pagamento concernente às despesas por conta da prestação dos serviços efetivamente contratados, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município de Juvenília.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

20.1 As obrigações e responsabilidades da Administração encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II – minuta da Ata de Registro de Preços.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

21.1 As obrigações e responsabilidades da Adjudicatária, encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II – minuta da Ata de Registro de Preços.

## 22. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 Além das alterações previstas neste instrumento convocatório e no anexo I – Termo de Referência, a Adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições circunstanciadas na Ata de Registro de Preços, supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada aditamento de acréscimo, conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## 23. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO ADMINISTRATIVO

23.1 A Ata de Registro de Preço bem como eventual contrato administrativo assinados pelas partes em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

23.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## 24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1 A Administração constituirá servidor para acompanhar compor a Comissão Especial a qual terá a função de fiscalizar, acompanhar e divulgar os preços registrados em ata, bem como para fins fiscalização do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços.

24.2 A fiscalização por parte da Administração, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistentes em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## 25. DA NOVAÇÃO

25.1 Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços e do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## 26. DA REVOCAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

26.1 A Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, conforme dispõe a lei federal nº 8.666/93.

26.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à Ata de Registro de Preços bem como a de eventual contrato administrativo avençado pelas partes.

## 27. DOS CASOS OMISSOS

27.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais combinações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e à Ata de Registro de Preços e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa, considerando a supremacia do interesse público.

## 27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

28.2 A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

28.3 Reserva-se, o Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares;

28.4 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

28.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

28.4.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

28.5 Não se permitirá, a qualquer das proponentes licitantes, solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

28.6 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração da Ata de Registro de Preços.

## 29. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVO

29.1 Com exceção do extrato da ata de registro de preços e do extrato do eventual contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Lei Orgânica Municipal.

## 30. DOS ANEXOS

30.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

30.1.1 – Anexo I - Termo de Referência;

30.1.2 – Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

30.1.3 – Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;

30.1.4 – Anexo IV - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, esta declaração deverá ser entregue o Pregoeiro no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação da proponente licitante;

30.1.5 – Anexo V - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, esta declaração deverá ser enfeixada no envelope nº 02 - documentação habilitação, sob pena de inabilitação;

30.1.6 – Anexo VI - Declaração de inexistência de fato impeditiva para participar da presente licitação, esta declaração deverá ser enfeixada no envelope nº 02 – documentação sob pena de inabilitação.

## 30. DO FORO

31.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhores condições que venha oferecer.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento serão prestados pelo setor Licitação através e-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br) ou diretamente na sede do Município no endereço sito Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro, CEP 39.467-000 – Juvenília/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:30 às 13:30 horas) – Departamento de Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

02

Juvenília (MG), 06 de junho de 2020

Adailton Rodrigues de Souza  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 186-A, de 16/01/2020

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1159

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 013/2020

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus, onde, pautando pela segurança dos alunos e dos professores, os órgãos responsáveis pela educação escolar, resolveram interromper as aulas presenciais, considerando que o Conselho Nacional de Educação-CNE, aprovou diretrizes para as escolas durante a pandemia, reafirmando assim a validade das aulas em “EaD”, como dias letivos para o ano de 2020, pautando em evitar prejuízos aos alunos, considerando que o MEC elaborou parecer aprovando a contagem das aulas em “EaD” como cumprimento da carga horária e, que serviu de base para os Estados e os Municípios adotarem procedimentos de aproximação virtual dos professores, com o objetivo em orientar as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanhamento a resolução de atividades realizadas pelas crianças. Justifica-se contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de impressão gráfica e encadernação de apostilas para distribuição junto aos alunos da rede pública municipal de ensino, conforme detalhado no referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**SÍNTESSE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços para a futura e eventual “contratação de serviços de gráfica, para reprodução de cópias, montagem e encadernação de apostilas, para serem distribuídas aos alunos da rede pública municipal de ensino pré-escolar, fundamental I e fundamental II, para uso na educação telepresencial, durante o período da pandemia do novo coronavírus, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

### 1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	220.000	Und	Reprodução de copias em preto e branco	0,25	55.000,00
2	20.000	Und	Reprodução de cópias coloridas	1,45	29.000,00
3	600	Und	Encadernação de apostila com até 60 folhas	3,15	1.890,00
4	700	Und	Encadernação de apostila com até 120 folhas	4,15	2.905,00
5	700	Und	Encadernação de apostila com até 180 folhas	4,95	3.465,00
Valor Global Estimado >>>>					92.260,00

### 2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 42.408/02, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal nº 2.020/15, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, onde não obstante segue alguns dispositivos do supracitado Decreto Federal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supras citados, razão pela a qual, que se faz alusão ao Decreto Estadual 42.408/02, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão, ao Decreto Federal nº 7.892/13, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos do sistema de registro preços dado que os mesmos encontram-se publicados na Web.

## 3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

**02.01.04.00.12.365.0006.07.2.029.3.3.90.39.00.00 - Ficha 209 - Fonte 101 - Manutenção das atividades do Ensino Infantil (PRÉ-ESCOLA)**

**02.01.04.00.12.361.0005.05.2.023.3.3.90.39.00.00 - Ficha 161 - Fonte 101 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental**

3.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM.

3.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

(....)

*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

## 4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

4.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

4.3 Conforme prescrito no subitem anterior (4.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

4.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

4.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Educação e Cultura), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão a ata de registro de preços.

4.6 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão gerenciador, os órgãos participantes, bem como os órgãos não participantes, interessado em participar da Ata de Registro de Preços, como caroneiro, deverá observar o disposto no supracitado artigo, senão vejamos:

## *Art. 22 (omissis)*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

*§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)*

*§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)*

## *§ 4º-A (omissis)*

*(...)*

*II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

4.7 Conforme descrito no subitem 4.5, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a contratação dos serviços não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador –Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

## 5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, conforme disposto na minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II), que faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

5.3. A Ata de Registro de Preços, terá sua vigência o prazo de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme disposto no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

## 6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo III), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital.

6.2 Considerando o interesse público, pautado na minimização de despesas, uma vez que os preços serão os mesmos registrados na ata de registro de preços e, existindo, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada pautando no fornecimento tão somente de quantitativos de remanescente da respectiva ata de registro de preços, em observância ao disposto no “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços, em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, para acompanhamento da execução da ata de registro de preços.

7.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

7.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na pontualidade da prestação de serviços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfazam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

7.4 Disponibilizar os materiais para procedimentos de reprodução de cópias, bem como disponibilizar modelo das pastas para encadernação.

7.5 Constituir a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.6 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar que a mesma ensejou ao Município em prejuízo, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa, em conformidade com o disposto na lei federal nº 8.666/93.

7.7 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

7.8 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas e, nos prazos avençados na respectiva ata de registro de preços e ou no contrato administrativo.

7.9 A fiscalização da execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou no eventual Contrato Administrativo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.10 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

7.11 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

7.12 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 A Adjudicatária futura detentora da ata de registro de preços, só estará autorizada a prestar os serviços a débito do Município de Juvenília, autorização de fornecimento, acompanhado do material destinado a reprodução de cópias, bem como acompanhado de modelos das respectivas pastas de encadernação, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e, em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lances, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

8.2 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração e ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos objetos, considerando que a entrega será in loco (sede do Município), isentando o Município de quaisquer obrigações.

8.3 Fornecer os objetos devidamente acondicionados em caixas caixa de papelão hermeticamente fechada para preservar a qualidade dos mesmos.

8.4 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do eventual contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

8.5 Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto, em face da celebrada da ata de registro de preços por conta da prestação dos serviços, objetos da presente licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.6 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

8.7 Avocar para si a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

8.8 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

8.9 A Adjudicatária reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

## 9. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

9.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento/serviço.

9.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as autorizações de fornecimento emitidas por servidores devidamente qualificados.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante vencedora do certame, denominada “Adjudicatária”, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a “Ata de Registro de Preço” bem como do eventual, “Contrato Administrativo”, conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

apurado em face do valor global da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na “Ata de Registro de Preços”, na minuta do “Contrato administrativo”, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## **11 DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta da ata de registro de preços, do anexo III – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Juvenília, 06 de junho de 2020

Adailton Rodrigues de Souza  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº:186-A, de 16.01.2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1159

PROCESSO LICITATORIO Nº: 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 013/2020

### PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de junho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o no 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro – Juvenília/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, .....(qualificar)..... – Centro – Juvenília/MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Administração**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, como detentora da “**Ata de Registro de Preços**” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado no item 1 (um) abaixo descrito, para a “prestação dos serviços de plotagens e serviços gráficos conforme descritos na clausula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme detalhado ainda no anexo I – termo de referência , objeto do desfecho do Processo Licitatório 023/2020 - Pregão Presencial nº 013/2020, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços e, em conformidade ainda com os ditames do instrumento convocatório/edital, bem como em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus, onde, pautando pela segurança dos alunos e dos professores, os órgãos responsáveis pela educação escolar, resolveram interromper as aulas presenciais, considerando que o Conselho Nacional de Educação-CNE, aprovou diretrizes para as escolas durante a pandemia, reafirmando assim a validade das aulas em “EaD”, como dias letivos para o ano de 2020, pautando em evitar prejuízos aos alunos, considerando que o MEC elaborou parecer aprovando a contagem das aulas em “EaD” como cumprimento da carga horária e, que serviu de base para os Estados e os Municípios adotarem procedimentos de aproximação virtual dos professores, com o objetivo em orientar as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanhamento a resolução de atividades realizadas pelas crianças. Justifica-se contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de impressão gráfica e encadernação de apostilas para distribuição junto aos alunos da rede pública municipal de ensino, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### 1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ata de registro de preços, os constantes da proposta de preços reformulada pós lances, que constitui anexo desta “Ata de Registro de Preços”, e representa a prestação dos serviços conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Correspondente aos itens descritos no quadro abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VR. UNIT.	VR. TOTAL
<b>Valor Global Estimado&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## 2 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

## 3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelas secretarias que integram a administração pública municipal, tendo como (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Educação e Cultura), dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós-lances, podendo os valores/quantitativos ser aditivado em observância aos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, desde que observado os ditames do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “Caroneiro”, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Educação e Cultura), interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatário e o “Caroneiro”, mediante anuênciia da Autoridade Máxima Municipal.

## 4 – DO PREÇO

4.1 Os preços ofertados pela empresa detentora desta Ata de Registro de Preços são constantes da sua proposta de preços reformulada pós lances e que decorreu de acordo com as respectivas classificações no desfecho do julgamento do Pregão Presencial nº. 023/2020, conforme registrado em ata.

4.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços serão observadas as condições pertinentes disposta no instrumento convocatório/edital e no anexo I – termo de referência, instrumentos estes que integram e completam a presente ata para todos os efeitos legais e de direito.

4.3 Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas de preços reformuladas pós-lances, em face do desfecho do julgamento do pregão presencial nº 013/2020, pelas empresas detentoras da presente Ata de Registro de Preços.

## 5 – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 A Adjudicatária só estará autorizada a fornecer os objetos a débito do Município de Juvenília, objeto de reprodução gráfica, mediante recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço emitida pelo departamento de compra do Município.

5.2 O prazo para a entrega dos objetos será no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, onde na ocorrência do atraso na entrega dos serviços objetos da presente licitação ensejará à Adjudicatária em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

5.3 Se a qualidade de eventual objeto, não corresponder ás especificações exigidas, no instrumento convocatório/edital, e no anexo I – termo de referência ou se a entrega for em desconformidade com a sua proposta que decorreu do desfecho na elaboração da Ata de Registro de Preços, o objeto será devolvido a detentora da ata para substituição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

## 6 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de serviço emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

## 7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos descritos na ordem de serviço, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento/ordem de serviço emitida pelo departamento de compras do Município.

## 8 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS

8.1 As apostilas deverão serem entregues devidamente embaladas em caixa de papelão devidamente lacrada para evitar danificação do material.

8.2 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, fica obrigada a aceitar o acréscimo ou decréscimo em conformidade com o estatuído no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

## 9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na entrega dos objetos superior a 10 (dez) dias corridos por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da ordem de serviço com entrega pendente constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## 10 – DO RE-ALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 Só será objeto de preterimento de realinhamento de preços por parte da Adjudicatária, somente após 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da celebração da ata de registro de preços, e será levando em consideração em primeiro plano o interesse público onde será objeto de convocação de todos os licitantes remanescentes e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência e de acordo com circunstanciado no instrumento convocatório/edital e de acordo com as Leis nº 9.069/1995 e 10.192/2001.

8.2 Reserva-se ainda ao Contratante o direito de fazer uso além das prerrogativas de realinhamento de preços e em busca do princípio do resultado econômico ao Erário, o direito de rever durante a vigência do futuro contrato administrativo, os valores descritos na proposta revisada pós lances e que decorreram da contratação, sujeitando-se a redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

## 11 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido provisoriamente por servidor do almoxarifado e será objeto de verificação minuciosa dos quantitativos e qualidade dos serviços pela Comissão Especial constituída consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

## 12 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços, em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, para acompanhamento da execução da ata de registro de preços.

12.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

12.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na pontualidade da prestação de serviços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfaçam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

12.4 Disponibilizar os materiais para procedimentos de reprodução de cópias, bem como disponibilizar modelo das pastas para encadernação.

12.5 Constituir a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

12.6 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar que a mesma ensejou ao Município em prejuízo, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa, em conformidade com o disposto na lei federal nº 8.666/93.

12.7 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

12.8 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas e, nos prazos avençados na respectiva ata de registro de preços e ou no contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

administrativo.

12.9 A fiscalização da execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou no eventual Contrato Administrativo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.10 Suspender, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como suspender pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

12.11 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

12.12 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## 13 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 A Adjudicatária futura detentora da ata de registro de preços, só estará autorizada a prestar os serviços a débito do Município de Juvenília, autorização de fornecimento, acompanhado do material destinado a reprodução de cópias, bem como acompanhado de modelos das respectivas pastas de encadernação, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e, em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lances, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

8.2 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração e ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos objetos, considerando que a entrega será in loco (sede do Município), isentando o Município de quaisquer obrigações.

8.3 Fornecer os objetos devidamente acondicionados em caixas caixa de papelão hermeticamente fechada para preservar a qualidade dos mesmos.

8.4 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do eventual contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

8.5 Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto, em face da celebrada da ata de registro de preços por conta da prestação dos serviços, objetos da presente licitação;

8.6 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

8.7 Avocar para si a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

8.8 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

8.9 A Adjudicatária reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

## 14 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humano), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

14.1.4 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.5 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

## 15 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A vigência desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e encerrar-se-á no dia.

15.2 Em observância ao teor do descrito no supracitado dispositivo a “Ata de Registro de Preços” não terá sua vigência prorrogada.

## 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram está “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

## 17 – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juvenília .....de 2020

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal  
ADMINISTRAÇÃO

Nome  
Empresa  
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## **ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2020**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1159

PROCESSO LICITATORIO Nº 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

### **PREAMBULO**

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, .....(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para prestação de serviços de reprodução de cópias e serviços de encadernação de apostilas, objeto desta contratação, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme detalhado na cláusula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência e em observância ainda ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, objetivando atendimento das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.”, objeto do Processo Licitatório 023/2020 - Pregão Presencial nº 013/2020, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus, onde, pautando pela segurança dos alunos e dos professores, os órgãos responsáveis pela educação escolar, resolveram interromper as aulas presenciais, considerando que o Conselho Nacional de Educação-CNE, aprovou diretrizes para as escolas durante a pandemia, reafirmando assim a validade das aulas em “EaD”, como dias letivos para o ano de 2020, pautando em evitar prejuízos aos alunos, considerando que o MEC elaborou parecer aprovando a contagem das aulas em “EaD” como cumprimento da carga horária e, que serviu de base para os Estados e os Municípios adotarem procedimentos de aproximação virtual dos professores, com o objetivo em orientar as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanhamento a resolução de atividades realizadas pelas crianças. Justifica-se contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de impressão gráfica e encadernação de apostilas para distribuição junto aos alunos da rede pública municipal de ensino, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação dos serviços de plotagens e de impressão gráfica conforme descrito no quadro abaixo, em observância ao anexo I – termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VR. UNIT.	VR. TOTAL
<b>VALOR GLOBAL&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL ESTIMA E DA FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1 - Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará ao contratado, a importância global estimada em R\$.....(.....) objeto de prestação dos serviços plotagens e impressão gráfica descritos no quadro da clausula primeira.

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais requisições/ordem de serviços emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, previdenciário, trabalhista, fiscais, seguro etc., de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

### 2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas por conta do fornecimento dos objetos descritos na ordem de serviço, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

**02.01.04.00.12.365.0006.07.2.029.3.3.90.39.00.00 - Ficha 209 - Fonte 101 - Manutenção das atividades do Ensino Infantil (PRÉ-ESCOLA)**

**02.01.04.00.12.361.0005.05.2.023.3.3.90.39.00.00 - Ficha 161 - Fonte 101 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental**

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 Este Contrato Administrativo terá vigência o período de .....(.....) a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ...../...../.....

4.2 Por interesse público presente contrato administrativo poderá ser prorrogado em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Federal nº 8.666/93, onde na ocorrência de acréscido deverá ser respeitado os quantitativos registrados na ata dado que o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta registro de preços, veda acréscimos de quantitativos registrados na ata.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado neste instrumento contratual no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

6.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

6.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, **Contratada quando** constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas neste “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

6.4 Aplicar à **Contratada**, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme descrito na clausula décima segunda deste contrato administrativo.

6.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstaciado no subitem 2.2.1 da clausula segunda.

6.6 Fiscalizar e acompanhar a qualidade dos serviços objeto desta licitação através servidor devidamente credenciado pela **Administração**.

6.7 Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o declínio na qualidade dos serviços objeto desta licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato administrativo, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, no anexo I – Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preços, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento contratual para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

10.2 Reparar ou substituir imediatamente qualquer objeto que vier a apresentar defeito ou comprometer a segurança da população, decorrente de fato superveniente, ou substituição de mão de obra que contrariar os princípios da ética e da moral, em conformidade com solicitação/requisição formal da fiscalização da Secretaria Municipal de Administração.

10.3 Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento das avenças deste contrato administrativo que venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

10.4 Aceitar acréscimo ou supressão inerente a prestação dos serviços, conforme prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância ao detalhado no Decreto Federal nº 7.892/13.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.5 No tocante a subcontratação de quaisquer serviços em observância ao descrito no Anexo I – Termo de Referência, a **Contratada** avoca para si toda e qualquer responsabilidade no tocante aos respectivos pagamentos e ou obrigações, de forma a isentar ao **Contratante** de qualquer co-responsabilidade.

10.6 A **Contratada** deverá avocar para si ainda, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, custas com subcontratação e outras despesas que se fizerem necessárias, de forma a isentar o **Contratante** de qualquer co-responsabilidade.

10.7 Disponibilizar por tempo ininterrupto mão de obra qualificada, por sua conta e risco e devidamente suficiente para procedimentos de reparos decorrentes de defeitos ou avarias supervenientes em qualquer equipamento ou estrutura de apoio, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 Só será objeto de preterimento de realinhamento de preços por parte da Adjudicatária, somente após 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da celebração da ata de registro de preços, e será levando em consideração em primeiro plano o interesse público onde será objeto de convocação de todos os licitantes remanescentes e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência e de acordo com circunstanciado no instrumento convocatório/edital e de acordo com as Leis nº 9.069/1995 e 10.192/2001.

8.4 Reserva-se ainda ao Contratante o direito de fazer uso além das prerrogativas de realinhamento de preços e em busca do princípio do resultado econômico ao Erário, o direito de rever durante a vigência do futuro contrato administrativo, os valores descritos na proposta revisada pós lances e que decorreram da contratação, sujeitando-se a redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Ocorrendo atraso na entrega dos objetos superior aos 10 (dez) dias corridos, por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da ordem de serviço com entrega pendente constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei 10.520/2003;
- e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

02

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), ..... de ..... de 2020

Expedito da Mota Pinheiro

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas: 1..... 2.....

Nome

Empresa

CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1159

PROCESSO LICITATORIO Nº: 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 013/2020

### DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “Declara” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 023/2020 – Pregão Presencial nº: 013/2020, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data: ..... / ..... / .....

Nome do signatário  
CPF nº: >>>

**Observações:** 1. Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1159

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 013/2020

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços para a futura e eventual “contratação de serviços de gráfica, para reprodução de cópias, montagem e encadernação de apostilas, para serem distribuídas aos alunos da rede pública municipal de ensino pré-escolar, fundamental I e fundamental II, para uso na educação telepresencial, durante o período da pandemia do novo coronavírus, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.”

### DECLARAÇÃO

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº .....  
**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data ..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (02), sob pena de inabilitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1159

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 013/2020

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços para a futura e eventual “contratação de serviços de gráfica, para reprodução de cópias, montagem e encadernação de apostilas, para serem distribuídas aos alunos da rede pública municipal de ensino pré-escolar, fundamental I e fundamental II, para uso na educação telepresencial, durante o período da pandemia do novo coronavírus, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.”

### DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.... qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data: .....de.....de .....

Assinatura do Declarante

**Observação** – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## MODELO - ATA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Juvenília  
At. Pregoeiro Oficial do Município  
JUVENÍLIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 023/2020 – Pregão Presencial nº: 013/2020, que tem como objeto seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços para a futura e eventual “contratação de serviços de gráfica, para reprodução de cópias, montagem e encadernação de apostilas, para serem distribuídas aos alunos da rede pública municipal de ensino pré-escolar, fundamental I e fundamental II, para uso na educação telepresencial, durante o período da pandemia do novo coronavírus, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.”

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial , assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de .....

Assinatura do representante  
(Reconhecer firma em cartório)

**Observação:** Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procura formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1159

PROCESSO LICITATORIO Nº: 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços para a futura e eventual “contratação de serviços de gráfica, para reprodução de cópias, montagem e encadernação de apostilas, para serem distribuídas aos alunos da rede pública municipal de ensino pré-escolar, fundamental I e fundamental II, para uso na educação telepresencial, durante o período da pandemia do novo coronavírus, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.”

### DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “Declara”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas nos artigos (43, 44 e 45) e, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data ..... de ..... de .....

Nome:  
CPF:>

**Observação>** A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, preferencialmente deverá obter a declaração no site da Junta Comercial, podendo o instrumento ser substituído pelo modelo de declaração em tela, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento ou anexá-la junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01, sob pena de perda do direito ao benefício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## MODELO DE - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data: ..... de ..... de 2020.

À Prefeitura Municipal de Juvenília  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A Empresa .....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que está ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 023/2020 – Pregão Presencial nº 013/2020 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços para a prestação dos serviços, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VR. UNIT.	VR. TOTAL
<b>VALOR GLOBAL &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>					

Valor Global R\$.....(.....), por conta da prestação dos serviços detalhados no quadro acima.

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

---

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1159

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 013/2020

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços para a futura e eventual “contratação de serviços de gráfica, para reprodução de cópias, montagem e encadernação de apostilas, para serem distribuídas aos alunos da rede pública municipal de ensino pré-escolar, fundamental I e fundamental II, para uso na educação telepresencial, durante o período da pandemia do novo coronavírus, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.”

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 023/2020 – Pregão Presencial nº 013/2020

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO: .....

TELEFONE: (.....) .....

LOCAL/DATA:....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e CPF do responsável)